



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CAE
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se as revogações dos arts. 1.556 e 1.557 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), retirando suas citações do inciso XI do art. 20 do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode prescindir da causa de anulação do casamento por erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge. O erro é um vício de consentimento.

A vontade em contrair matrimônio não é livre e consciente quando manifestada sob erro essencial sobre a pessoa do outro, já que a manifestação da vontade seria diversa caso conhecidas as reais circunstâncias do outro cônjuge.

Deve ser mantida a anulabilidade do casamento nestes casos, nos termos do Código Civil vigente, não havendo razões para a revogação das normas aqui tratadas tal como propõe o PL 04/2025.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS^[1], submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

^[1] <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>



Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**